



**CAMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 001/2024

Concede Reposição Inflacionaria aos servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e da outras providências.

Art.1º. É concedida a reposição inflacionaria de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro e 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itati, em 12 de janeiro/2024.

Jorge Trisch

Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o *IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011.)*

Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice a ser utilizado para reposição salarial é o IPCA, que no acumulado de 2023 fechou em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Além disso, conforme simulação realizada pela contadoria do Município o percentual de 4,62% é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta casa.

Itati – RS, 12 de janeiro de 2024

Jorge Trisch
Presidente Legislativo